

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 51/99

OBJETO Dispõe sobre a Concessão de Uso do Complexo que forma o
Matadouro Municipal e dá outras providências

Apresentado em Sessão do dia 05/07/99

Autoria

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 12 / 07 / 99

Rejeitado em 12 / 07 / 99

Autógrafo de Lei n.º 2837/99

Lei n.º 2896, de 14 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2896, DE 14 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a Concessão de Uso do Complexo que forma o Matadouro Municipal, e dá outras providências;

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante certame licitatório, à título de Concessão de Uso o complexo que forma o Matadouro Municipal pelo prazo de 20 (vinte) anos, a fim de se proceder o abate de animais destinados ao consumo da população, bem como toda infra-estrutura necessária para a inspeção dos animais até a distribuição das carcaças para os pontos de comercialização, dentro das normas sanitárias estabelecidas pelo Governo Estadual e pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir à título de doação, o veículo caminhão, tipo baú, utilizado no serviço de transporte de carcaças, à Concessionária.

ARTIGO 2º - A Concessionária deverá:

I – executar projeto para tratamento dos resíduos, elaborado pela Prefeitura e satisfazer as exigências da CETESB.

II – atender aos estabelecimentos comerciais (açougues, casa de carnes, supermercados, etc) da cidade e da região;

III – preservar o meio ambiente;

IV – atender as exigências da Secretaria da Agricultura.

PARÁGRAFO 1º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro efetuará o repasse de R\$ 15.000,00, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas a Concessionária, à título de contrapartida, para que esta proceda as alterações e adaptações exigidas pelos órgãos federal e estadual, sendo que os investimentos se incorporarão no patrimônio do Matadouro Municipal.

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), com reajuste anual.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais e da taxa de água e esgoto.

ARTIGO 4º - Os encargos com empregados, obras e manutenção, energia elétrica, tributos federais e estaduais, serão pagos pela Concessionária.

ARTIGO 5º - Constará do edital de licitação a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a Habilitação Jurídica, Registro Comercial, no caso de empresa individual, Regularidade Fiscal.

ARTIGO 6º - Os preços a serem cobrados pelos serviços, bem como seus reajustes, serão fixados por Decretos do Executivo, cujos valores serão apurados de acordo com estudos e planilha de preços apresentados pela Concessionária.

ARTIGO 7º - Todas obras e benfeitorias realizadas no complexo do Matadouro Municipal, incorporar-se-ão ao patrimônio, não tendo a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização das mesmas.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de julho de 1999.

EDNE JOSÉ PIFFER
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de julho de 1999.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/455/99 - vra

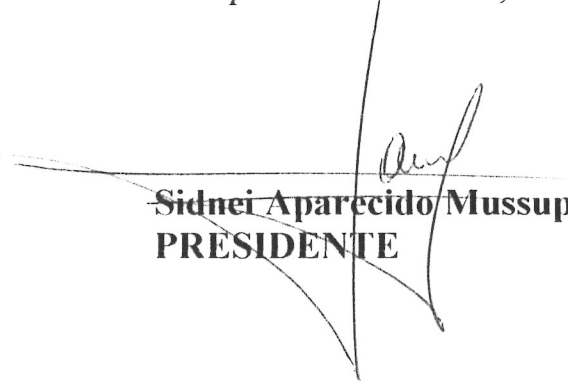
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de Julho de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Substitutivo do Projeto de Lei nº 51/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Concessão do Uso do Complexo que Forma o Matadouro Municipal, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2837/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2837/99

Dispõe sobre a Concessão do Uso do Complexo que Forma o Matadouro Municipal, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante certame licitatório, à título de Concessão de Uso o complexo que forma o Matadouro Municipal pelo prazo de 20 (vinte) anos, afim de se proceder o abate de animais destinados ao consumo da população, bem como toda infraestrutura necessária para a inspeção dos animais até a distribuição das carcaças para os pontos de comercialização, dentro das normas sanitárias estabelecidas pelo Governo Estadual e pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo Único - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir à título de doação, o veículo caminhão, tipo baú, utilizado no serviço de transporte de carcaças, à Concessionária.

ART. 2º - A Concessionária deverá:

I - executar projeto para tratamento dos resíduos, elaborado pela Prefeitura e satisfazer as exigências da CETESB;

II - atender aos estabelecimentos comerciais (açougues, casa de carnes, supermercados, etc) da cidade e da região;

III - preservar o meio ambiente;

IV - atender as exigências da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro efetuará o repasse de R\$ 15.000,00, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas a Concessionária, à título de contrapartida, para que esta proceda as alterações e adaptações exigidas pelos órgãos federal e estadual, sendo que os investimentos se incorporarão no patrimônio do Matadouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas), com reajuste anual.

ART. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais e da taxa de água e esgoto.

ART. 4º - Os encargos com empregados, obras e manutenção, energia elétrica, tributos federais e estaduais, serão pagos pela Concessionária.

ART. 5º - Constará do edital de licitação a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a Habilitação Jurídica, Registro comercial, no caso de empresa individual, Regularidade Fiscal.

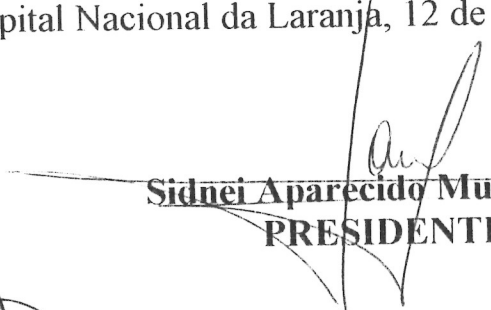
ART. 6º - Os preços a serem cobrados pelos serviços, bem como seus reajustes, serão fixados por Decretos do Executivo, cujos valores serão apurados de acordo com estudos e planilha de preços apresentados pela Concessionária.

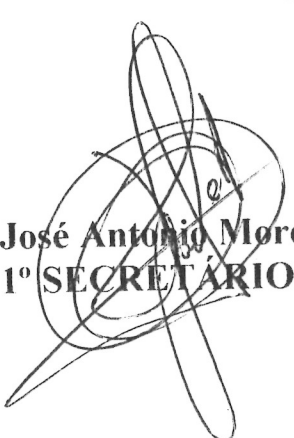
ART. 7º - Todas obras e benfeitorias realizadas no complexo do Matadouro Municipal, incorporar-se-ão ao patrimônio, não tendo a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização das mesmas.

ART. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de Julho de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

08 de julho de 1999
OEP/1371/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 942/99
DATA: 08/07/1999 HORA: 16:25:06
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/1371/99/NA ENC. SUBSTITUTIVO DO PROJ.
DE LEI Nº 51/99 AO PRES. DESTA CÂMARA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos em anexo, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 51/99**, que dispõe sobre a concessão de uso do complexo que forma o Matadouro Municipal e dá outras providências, para o qual solicitamos a aprovação em regime de urgência especial.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 12/07/99

14 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 51/99.

PRESIDENTE

Dispõe Sobre a Concessão de Uso do Complexo que Forma o Matadouro Municipal, e dá outras providências;

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante certame licitatório, à título de Concessão de Uso o complexo que forma o Matadouro Municipal pelo prazo de 20 (vinte) anos, a fim de se proceder o abate de animais destinados ao consumo da população, bem como toda infraestrutura necessária para a inspeção dos animais até a distribuição das carcaças para os pontos de comercialização, dentro das normas sanitárias estabelecidas pelo Governo Estadual e pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir à título de doação, o veículo caminhão, tipo baú, utilizado no serviço de transporte de carcaças, à Concessionária.

ARTIGO 2º - A Concessionária deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I - executar projeto para tratamento dos resíduos, elaborado pela Prefeitura e satisfazer as exigências da CETESB.

II – atender aos estabelecimentos comerciais (açougues, casa de carnes, supermercados, etc) da cidade e da região;

III – preservar o meio ambiente;

IV – atender as exigências da Secretaria da Agricultura.

PÁRAGRAFO 1º: A Prefeitura Municipal de Bebedouro efetuará o repasse de R\$ 15.000,00, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas a Concessionária, à título de contrapartida, para que esta proceda as alterações e adaptações exigidas pelos órgãos federal e estadual, sendo que os investimentos se incorporarão no patrimônio do Matadouro Municipal.

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas), com reajuste anual.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais e da taxa de água e esgoto.

ARTIGO 4º - Os encargos com empregados, obras e manutenção, energia elétrica, tributos federais e estaduais, serão pagos pela Concessionária.

ARTIGO 5º - Constará do edital de licitação a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a Habilitação Jurídica, Registro comercial, no caso de empresa individual, Regularidade Fiscal.

ARTIGO 6º - Os preços a serem cobrados pelos serviços, bem como seus reajustes, serão fixados por Decretos do Executivo, cujos valores serão apurados de acordo com estudos e planilha de preços apresentados pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 7º - Todas obras e benfeitorias realizadas no complexo do Matadouro Municipal, incorporar-se-ão ao patrimônio, não tendo a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização das mesmas.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 1999.

EDNE JOSÉ PIFFER

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

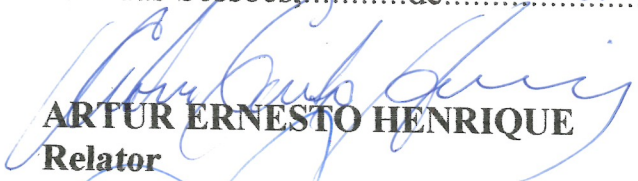
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 51/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de uso do complexo que forma o Matadouro Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 12 de Julho de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 12 de Julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 51/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de uso do complexo que forma o Matadouro Municipal e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legal e constitucional*

Sala das Sessões, *12* de *Julho* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *12* de *Julho* de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 51/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de uso do complexo que forma o Matadouro Municipal e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 12 de julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 12 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 947/99

DATA: 12/07/1999 HORA: 15:48:41

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 051/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 051/99

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei n. 051/99, que dispõe sobre concessão de uso que especifica.

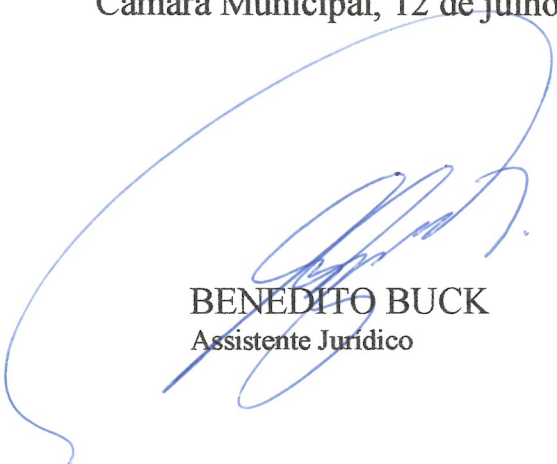
Atentados os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria.

O substitutivo retira o parágrafo 2º do artigo 2º do Projeto e acrescenta um artigo dispondo sobre a retenção de obras e benfeitorias em favor da municipalidade (artigo 7º), dispositivos que considero normais.

Presente o laudo de avaliação do bem mencionado no artigo 1º parágrafo único, atendendo assim exigência da Lei de Licitações (art. 17 *caput*).

Propositura legal e constitucional, com as ressalvas já feitas no projeto original.

Câmara Municipal, 12 de julho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de julho de 1999
OEP/1331/99/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de Uso do Complexo que forma o Matadouro Municipal e dá outras providências.

A presente concessão visa transferir posse do Matadouro Municipal para particular, a fim de que sejam executadas as obras exigidas pelas Legislações Federal e Estadual, vez que a municipalidade não dispõe de recursos para tal investimento, além do que, teremos uma economia da ordem de R\$9.680,00 mensais, dos encargos trabalhistas, manutenção do caminhão de entrega, óleo diesel, gasolina, etc.

Para que não sofra paralização nos serviços desta área, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos de contar com a atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 51 /99

Dispõe Sobre a Concessão de Uso do Complexo que Forma o Matadouro Municipal, e dá outras providências;

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante certame licitatório, à título de Concessão de Uso o complexo que forma o Matadouro Municipal pelo prazo de 20 (vinte) anos, a fim de se proceder o abate de animais destinados ao consumo da população, bem como toda infraestrutura necessária para a inspeção dos animais até a distribuição das carcaças para os pontos de comercialização, dentro das normas sanitárias estabelecidas pelo Governo Estadual e pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir à título de doação, o veículo caminhão, tipo baú, utilizado no serviço de transporte de carcaças, à Concessionária.

ARTIGO 2º - A Concessionária deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I - executar projeto para tratamento dos resíduos, elaborado pela Prefeitura e satisfazer as exigências da CETESB.

II – atender aos estabelecimentos comerciais (açougues, casa de carnes, supermercados, etc) da cidade e da região;

III – preservar o meio ambiente;

PÁRAGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal de Bebedouro efetuará o repasse de R\$ 15.000,00, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas a Concessionária, à título de contrapartida, para que esta proceda as alterações e adaptações exigidas pelos órgãos federal e estadual, sendo que os investimentos se incorporarão no patrimônio do Matadouro Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais e da taxa de água e esgoto.

ARTIGO 4º - Os encargos com empregados, obras e manutenção, energia elétrica, tributos federais e estaduais, serão pagos pela Concessionária.

ARTIGO 5º - Constará do edital de licitação a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a Habilitação Jurídica, Registro comercial, no caso de empresa individual, Regularidade Fiscal.

ARTIGO 6º - Os preços a serem cobrados pelos serviços, bem como seus reajustes, serão fixados por Decretos do Executivo, cujos valores serão apurados de acordo com estudos e planilha de preços apresentados pela Concessionária.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 1999.

EDNE JOSÉ PIFFER

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

AVALIAÇÃO

**Avaliação do veículo de
marca e modelo: Caminhão GM/Chevrolet , com Baú
para transporte de Carne, ano e modelo 1.980,
combustível: diesel, capacidade : 19,00 tonelada, cor:
azul, este veículo foi avaliado pelo Departamento do
Patrimônio Municipal de Bebedouro no valor de R\$
5.000,00 (Cinco Mil reais).**

Bebedouro, 12 de Julho de 1999



1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na zona oeste do município, Bebedouro/SP, localização privilegiada, sendo **edificação industrial/comercial regular de 370,08 m²** de área bruta, construção de alvenaria, **idade aproximada de 27 anos**. Toda a construção é coberta com estrutura de madeira com telhas fibrocimento, pisos de concreto e cimentado.

2) Método de Avaliação

Adotou-se o **Método do Custo de Reprodução**. Este método considera o custo da construção de uma exata duplicata ou réplica, aos preços correntes do mercado, utilizando-se os mesmos materiais, projeto arquitetônico e a mesma qualidade de mão-de-obra; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel (Deterioração Física, Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica). Para obtermos este **custo de reprodução** utilizou-se o valor R\$ 400,00 reais o metro quadrado de construção. Para o cálculo da Depreciação a ser descontada devido a idade do imóvel (Depreciação Física) utilizou-se o Método de Ross-Heidecke, pela praticidade e rapidez dos cálculos.

Para **avaliação do terreno** adotou-se a Avaliação de Mercado, através do custo do terreno por metro quadrado pago neste loteamento.

3) Planta de Arquitetura

4.1) Total do Orçamento p/ Avaliação da Edificação

Com o Orçamento chegamos a um valor total de custo de reprodução da edificação de **R\$ 148.032,00 (Cento e quarenta e oito mil, trinta e dois reais)**. Este valor ainda não representa o valor final de avaliação por não considerar o desconto devido a depreciação.

5) Depreciação da Edificação

Para o cálculo da Depreciação utilizamos do Método de Ross-Heidecke, que exige as seguintes informações sobre as benfeitorias:

- **Idade das Benfeitorias = 27 ano**
- **Vida Útil estimada das Benfeitorias = 60 anos**
- **Estado de Conservação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro "Princípios de Engenharia de Avaliações" do Engº Alberto Lélío Moreira) = Reparos importantes**
- **Fator "k" de depreciação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro "Princípios de Engenharia de Avaliações" do Engº Alberto Lélío Moreira) = 68,05**

Portanto : $D = \frac{100 - K}{100}$ -----> $D = 0,32$

6) Valor do Terreno

O valor de mercado de terreno situado no loteamento, R\$ 3,00 o metro quadrado, portanto :

$$10.384,28 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 3,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } \underline{\underline{31.152,84}}$$

7) Conclusão

Feito os cálculos temos :

$$V = 148.032,00 \times 0,32$$

$$V = \text{R\$ } 47.370,24 \text{ (Valor da Edificação)}$$

$$V_t = \text{R\$ } 31.152,84 \text{ (Valor do Terreno)}$$

$$T = \text{R\$ } \underline{\underline{78.523,00}}$$

Portanto o valor do Imóvel , considerando outros fatores como localização , vias de acesso , zoneamento , etc. , têm o seu valor de compra entre **R\$ 75.000,00 e R\$ 80.000,00** .

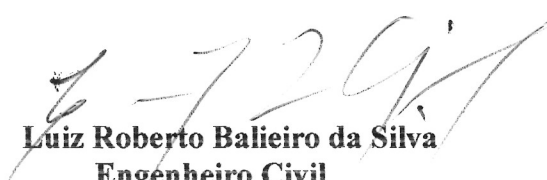
7) Material e Dados p/ elaboração deste Laudo

7.1) Levantamento topográfico .

7.2) “Princípios de Engenharia de Avaliações” , 2ª edição , autor : Engº Alberto Lélío Moreira .

7.3) Vistoria no Local .

Bebedouro/SP , 12 de Julho de 1999 .


Luiz Roberto Balieiro da Silva
Engenheiro Civil
CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DATA: 28/01/99

OBRA: FRI EXECUCAO DE SISTEMA DE TRATAMENTO

AREA CONST.: 352,82 M2

LOCAL: MATADOURO MUNICIPAL

LS: 70,00 % BDI: 0,00 % ADM: 0,00 %

CODIGO	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO SERVICO	PRECO TOTAL
010000	SERVICOS INICIAIS				
010200	SONDAGEM				
010201	SONDAGEM P/RECONHECIMENTO DO SUBSOLO	M	15,00	28,57	428,55
	SUBTOTAL				428,55
020000	INSTALACAO DO CANTEIRO DE OBRA				
020100	DEMOLICOES E RETIRADAS				
020117	DEMOLICAO DE ALVEN TIJOLOS COMUNS,C/ARGAM.MISTA,S/REAPROV.	M3	80,00	8,55	684,00
020135	SERVICOS DE TOPOGRAFIA	H	2,00	38,70	77,40
020200	LIMPEZA DO TERRENO				
020201	CORTE DE CAPOEIRA FINA,A FOLHA	M2	1.500,00	0,18	270,00
	SUBTOTAL				1.031,40
030000	MOVIMENTO DE TERRA				
030100	DRENAGEM DO TERRENO				
030113	ESCAV.MECAN.DE VALAS,EM TERRA,ATE 4,00M	M3	300,00	2,49	747,00
	SUBTOTAL				747,00
050000	INFRA-ESTRUTURA				
050100	FUNDACOES PROFUNDAS				
050101	BROCA DE CONCRETO ARMADO,DIAMETRO 20CM	M	350,00	8,63	3.020,50
050200	SERVICOS GERAIS DE FUNDACAO				
050210	REATERRO APILOADO DE VALAS	M3	40,00	9,97	398,80
050212	LASTRO DE CONCRETO,INCLUSIVE LANCAMENTO	M3	20,00	109,01	2.180,20
050215	ALVENARIA EM BASAM.C/TIC.COMUNS,C/ARG.MISTA C/DAL HIDRATADA	M3	16,00	121,94	1.951,04
050400	ARMADURA - INFRA-ESTRUTURA				
050405	ARMADURA CA-50 MEDIA DIAM 6,35 A 9,52MM (1/4 A 3/8")	KG	2.000,00	1,36	2.720,00
050500	CONCRETO				
050504	CONCRETO ESTRUTURAL PRE-MISTURADO FCK 15,0 MPa	M3	35,00	86,39	3.023,65
	SUBTOTAL				10.294,19
060000	SUPERESTRUTURA				
060300	CONCRETO - SUPERESTRUTURA				
060305	LANCAMENTO E APLICACAO DE CONCRETO EM ESTRUTURA	M3	35,00	36,00	1.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBEDOUR

DATA: 28/01/99

OBRA : FRI EXECUCAO DE SISTEMA DE TRATAMENTO

AREA CONST. : 350.02 M2

LOCAL: NATASOUR MUNICIPAL

LS: 70,00 % BDI: 0,00 % ADM : 0,00 %

CODIGO	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO SERVICO	PRECO TOTAL
060500	LAJES E PAINES PRE-FABRICADOS				
060510	LAVE PRE-FABRICADA TRELICADA,P/PISOS,ESPESURA 9CM	M2	75,00	20,92	1.569,00
	S U B T O T A L				2.640,20
070000	PAIEDES E PAINES				
070100	ALVENARIA DE VEDACAO				
070110	TUCCLOS COMUNS D/ARS.MISTA D/CAL HIDRATADA,ESP.20CM	M2	450,00	30,80	13.860,00
070400	VERGAS				
070401	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	6,00	247,10	1.482,60
	S U B T O T A L				15.342,60
090000	ESQUADRIAS METALICAS				
090100	PORTAS				
090101	PORTA DE FERRO EM CHAPA	M2	2,00	203,82	407,64
090200	JANELAS				
090201	CAIXILHO DE FERRO DE CORRER	M2	4,00	110,79	443,16
	S U B T O T A L				850,80
100000	VIDROS				
100100	VIDRO CRISTAL COMUM				
100101	VIDRO COMUM,EM CAIXILHOS,C/MASSA	M2	4,00	24,14	96,56
	S U B T O T A L				96,56
110000	CUBERTURA				
110100	ESTRUTURAS DE MADEIRA				
110101	PARA TELHA CERAMICA OU CONCRETO,VAO 3 A 7M	M2	15,00	14,17	212,55
110400	TELHAS				
110401	TELHA CERAMICA FRANCESA	M2	20,00	9,41	188,20
110402	CUNHEIRA CERAMICA FRANCESA,INCLUSIVE EMBOCAMENTO	M	7,00	9,14	63,98
	S U B T O T A L				464,73
150000	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS				
150100	CHAPISCO				
150101	CHAPISCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA B/PENEIRAR 1/2	M2	400,00	1,14	456,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERRÃO

DATA: 28/01/99

OBRA: FRI EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO

ÁREA CONST.: 350,00 M2

LOCAL: MATADOURO MUNICIPAL

LS: 70,00 % BDI: 0,00 % ADM: 0,00 %

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SERVIÇO	PREÇO TOTAL
150300	REBOCO				
150309	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA, AREIA PENEIR., 1:3	M2	500,00	3,47	1.735,00
	S U B T O T A L				2.191,00
170000	PISOS INTERNOS				
170100	LASTRO DE CONTRA-PISO				
170101	PREP. CONCRETO MAD-ESTRUTURAL, S/BETON.P/LASTRO C/ADIT.IMP.	M3	2,00	149,99	299,98
170300	ACABAMENTOS				
170302	PISO CIMENTADO, ESPESURA 1,5CM	M2	15,00	7,24	108,60
	S U B T O T A L				408,58
180000	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
182600	REDE DE ESGOTO - TUBOS DE PVC				
182607	TUBO DE PVC BRANCO, P/ESGOTO, DIAM. 100MM(4") - JUNTA C/ANEIS	M	120,00	9,84	1.084,80
182611	ASSENTAMENTO DE CANALIZAÇÃO	M	120,00	47,54	5.704,80
183200	REDE DE ESGOTO - SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
183212	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA 1 TIJOLO 80X80X60CM	UN	3,00	136,40	409,20
183213	CAIXAS DE PASSAGEM, INCLUSIVE P/ STOP LGS	UN	3,00	390,21	1.170,63
183214	POÇOS DE VISITA E CAIXA DE PASSAGEM	UN	1,00	431,44	431,44
183215	COLOCAÇÃO DE TAMPAO	UN	1,00	130,89	130,89
	S U B T O T A L				8.931,76
190000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
190900	REDE DE BAIXA TENSÃO - BASES, CHAVES E DISJUNTORES				
190902	VERBA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA	VB	0,30	8.200,00	2.460,00
	S U B T O T A L				2.460,00
200000	PINTURA				
202000	PINTURA EM PAREDES EXTERNAS				
202002	LATEX, DUAS DEMÃOES EM PAREDES EXTERNAS, S/MASSA	M2	500,00	3,20	1.600,00
202600	PINTURA DE ESCADARIAS METÁLICAS				
202602	ESMALTE, DUAS DEMÃOES EM ESCADARIAS DE FERRO	M2	25,00	5,31	132,75
	S U B T O T A L				1.732,75
210000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DATA: 28.11.99

DETA : FRI EXECUCAO DE SISTEMA DE TRATAMENTO

AREA CONST. : 350,22 M2

LOCAL: MATADOURO MUNICIPAL

LS: 70,00 % BDI: 8,00 % ADM : 8,00 %

CODIGO	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO SERVICO	PRECO TOTAL
210300	PAISAGISMO				
210302	GRAMA EM PLACAS, E=6CM	M2	1.000,00	4,50	4.500,00
210500	LIMPEZA FINAL				
210503	LIMPEZA GERAL	M2	2.000,00	1,76	3.520,00
	SUBTOTAL				8.120,00
230200	VERBAS EM GERAL				
230100	VERBAS P/ REFORMAS E MELHORIAS				
230101	REESTRUTURACAO ESCRIT., ESTRUCT.CAMINH. E GUARITA	M2	20,00	174,00	3.480,00
	SUBTOTAL				3.480,00
	TOTAL GERAL				62.942,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBEDOUR

DATA: 26/21/99

OBRA : FRI EXECUCAO DE SISTEMA DE TRATAMENTO

AREA CONST. : 352,00 M2

LOCAL: MATADOURO MUNICIPAL

*** RESUMO DO ORÇAMENTO *** LS: 70,00 % SDI: 0,00 % ADM : 2,00 %

CODIGO	ETAPA	PREÇO TOTAL	PARTICIPACAO
010000	SERVICOS INICIAIS	428,55	0,68 %
020000	INSTALACAO DO CANTEIRO DE OBRA	1.231,40	1,64 %
030000	MOVIMENTO DE TERRA	747,00	1,19 %
050000	INFRA-ESTRUTURA	13.294,19	21,12 %
060000	SUPERESTRUTURA	2.940,20	4,51 %
070000	PAREDES E PAINELIS	15.972,00	25,22 %
090000	ESQUADRIAS METALICAS	850,00	1,35 %
100000	VIDROS	96,56	0,15 %
110000	COBERTURA	436,73	0,69 %
150000	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS	2.191,02	3,48 %
170000	PISOS INTERNOS	400,58	0,65 %
180000	INSTALACOES HIDRAULICAS	8.931,76	14,19 %
190000	INSTALACOES ELETRICAS	2.460,00	3,91 %
200000	PINTURA	1.772,75	2,82 %
210000	SERVICOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	8.100,00	12,87 %
220000	VERBAS EM GERAL	3.480,00	5,53 %

TOTAL GERAL 62.942,32

PREÇO POR M2 179,83

VALOR REAL 1,00000

TOTAL EM REAL 62.942,32

PREÇO POR M2 EM REAL 179,83



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 051/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de uso de bens e serviços municipais que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 9º incisos VII e IX da Lei Orgânica, arts. 30, I, 61 § 1º, II, "b" da Constituição Federal e art. 24 § 2º, 4 da Constituição Estadual).

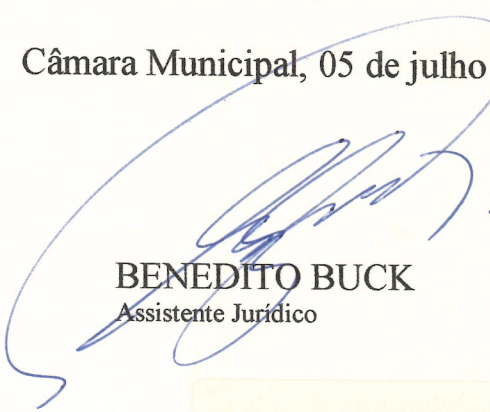
O projeto prevê a concessão de uso, mediante licitação, do complexo do Matadouro Municipal, englobando a execução do serviço propriamente dito e dos bens necessários à sua realização, satisfazendo assim o preceito do art. 17 inciso I da Lei de Licitações.

A doação mencionada no parágrafo único do artigo 1º do Projeto, depende de prévia avaliação, sob pena de ilegalidade.

O artigo 3º do Projeto, está em desconformidade com o art. 176 do Código Tributário Nacional, que exige lei específica onde mencione-se, as condições e requisitos para a concessão da isenção. Igualmente, o art. 150 § 6º da Constituição Federal exige lei específica, para a concessão de isenção, razão pela qual considero ilegal e inconstitucional o mencionado artigo do projeto.

No mais, projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de julho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 927/99
DATA: 05/07/1999 HORA: 11:04:41
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/99
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH